ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 394/07.

MIRANTE DA SERRA – RO.
Em, 08 de Outubro de 2007.

"PROIBE A PROPAGANDA POLITICA, PESSOAL OU PARTIDÁRIA, ATRAVÉS DE PINTURA DE MUROS, RESIDÊNCIAS E QUAISQUER OUTROS IMÓVEL NOS PERÍMETROS URBANO E RURAL DO MUNCÍPIO DE MIRANTE DA SERRA – RO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Mirante da Serra – Rondônia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a propaganda política, pessoal ou partidária, através de pintura de muros residências e quaisquer outros imóveis em todo os perímetros urbano e rural do Município.

Art. 2º - Fica também proibidas a afixação de faixas, cartazes e quaisquer outros tipos de propaganda nas vias e logradouros públicos do Município, bem como nos passeios e fachadas.

Art. 3º - A Propaganda política eleitoral pessoal ou pessoal partidário, somente poderá ser feita, respeitando os prazos e condições estabelecidas no Código Eleitoral e legislação especifica, através de cartazes, faixas ou painéis afixados no interior de lotes vagos, respeitando o direito de propriedade e a legislação eleitoral.

Art. 4º - a Prefeitura Municipal estabelecera os locais permitidos para afixação de "out door", para a propaganda oficial, na forma da legislação.

Parágrafo Único – Fica a Prefeitura Municipal, após a publicação desta lei obrigada a apagar todas as propagandas políticas partidárias existentes em locais públicos no perímetro urbano deste município.

Art. 5º - Compete á Prefeitura Municipal fiscalizar a execução da presente lei, regulamentando-a no prazo de máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALVARO ELIZEU BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNIC. DE
MIRANTE DA SERRA - RO
PUBLICADO
De 08/10 à 15/10/07
PROTOCOLO

Rosimar C. Gomes
Assessora de Gabinete
Port. 1164/2007

PUBLICADO
De 08/10 a 15/10/07
RESPONSÁVEL
Port. 1164/2007